

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos

Outubro de 2023

Foi publicada, hoje, em Diário da República, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro](#) que define **critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos** promovidos por entidades da administração direta e indireta do Estado (incluindo o setor empresarial do Estado) e estabelece, ainda, **os princípios gerais em matéria ecológica aplicáveis transversalmente aos contratos públicos**, no âmbito e para prossecução da **Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 (ECO360)**.

Os **critérios ecológicos definidos** são classificados como:

- (i) **Obrigatórios:** a entidade está obrigada a utilizar o critério ecológico, salvo se da sua aplicação resultar uma restrição sensível da concorrência;
- (ii) **Voluntários:** a entidade não está obrigada a utilizar o critério, salvo se pretender utilizar critérios ecológicos caso em que deve utilizar os critérios previstos na presente resolução;
- (iii) **Recomendáveis:** a entidade apenas fica dispensada de utilizar o critério ecológico em casos especialmente fundamentados; ou
- (iv) **Eventuais:** entidade não está obrigada a utilizar o critério ecológico.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Os **critérios fixados encontram-se descritos no Anexo (Parte B) à Resolução e definidos por tipo de contrato** (para contratos de empreitada de obras públicas, bem como, para contratos de aquisição de peças de vestuário, de madeira e de cortiça, de eletricidade, de certificação energética, de veículos, de mobiliário, de papel para fotocópia e impressão, de serviços de higiene e limpeza, de refeições confeccionadas, de agenciamento de viagens e alojamentos, de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, de serviços de manutenção de instalações de sistemas de elevação e escadas rolantes, entre outros).

A título de exemplo:

- (i) Para **contratos de empreitada de obras públicas** define-se como **obrigatório** para os **fatores/subfatores do critério de adjudicação** a *“Utilização de materiais reutilizados ou reciclados: Atribuição de uma percentagem mínima de ponderação ao fator utilização de materiais reutilizados ou reciclados.”*;
- (ii) Para **contratos de aquisição de eletricidade** (incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica) define-se como **obrigatório** para os **fatores/subfatores do critério de adjudicação** que *“Quando o critério de adjudicação utilizado seja o critério multifator, deve uma percentagem de quota de eletricidade ser produzida através de fontes de energia renováveis”*, sendo também definido como **obrigatório** enquanto **aspectos da execução do contrato e especificações técnicas** que *“As propostas devem assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 25%.”* e *“Tratando-se de propostas para a formação de contratos de aquisição de eletricidade para mobilidade elétrica a quota de energias renováveis deve ser de, pelo menos, 50%”*.

A obrigatoriedade de utilização de critérios ecológicos, nos casos aplicáveis, não prejudica a aplicação de normas técnicas específicas, nem prejudica o desenvolvimento e alargamento da sua abrangência a outros grupos de bens e serviços.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

De referir que, os critérios ecológicos definidos não se aplicam quando em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação nenhum concorrente tenha apresentado proposta ou todas as propostas tenham sido excluídas por incumprimento dos critérios ecológicos adoptados, bem como, aos procedimentos ao abrigo de sistemas de aquisição dinâmicos e acordos-quadro vigentes ou cujos procedimentos pré-contratuais tenham sido iniciados antes de 1 de janeiro de 2024.

A presente Resolução entra em vigor no dia 26 de outubro de 2023 e **aplica-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir do primeiro dia útil do segundo trimestre de 2024**, com exceção dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, sendo aplicável àqueles cujos projetos de execução tenham sido contratados após 1 de Janeiro de 2024.

Contato:

Manuel Gouveia Pereira, Of Counsel, Responsável pela Área de Ambiente & Clima
manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Marta Resende Santos, Associada Principal
marta.santos@gpasa.pt

O presente flash informativo não dispensa a leitura da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro e respetivo Anexo.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt